

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabilidade, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIII

THERESINA, — SABBADO, 10 DE MARÇO DE 1888

NUMERO 4011

A IMPRENSA

THERESINA, 9 DE MARÇO DE 1888.

Mudança ministerial.

Depois de dois annos e alguns mezes de humilhações e vergonhas, deixou o sr. Cotegipe as redas do poder, voltando á vida privada coberto das maldições do paiz inteiro.

Nunca um homem teve mais títulos ao odio popular; nunca um governo trahió mais criminosamente os mais santos principios da honra e da lealdade devidas á patria. Envolvendo na questão militar, na qual comportou-se como um estudista bisinho, o sr. de Cotegipe, de queda em queda, de desaso em desaso, depois de ter soffrido as mais acerbas decepções por amor do poder, chegou, em momento de desanimo e de impotencia a declarar que a sua honra fora arranhada nessa famosa questão, que só existio, graças á sua ineptia!

Posto em divergencia com o senado, cuja votação chamou nulla, elle implantou o pernicioso systema do governo sem praxe parlamentar, guiado unicamente pelos seus intuitos e arbitrio, por que o senado, em face da actual camara, nulla e desacreditada, representou o principio constitucional e salvou as instituições complicadas em tantos actos de insanidade e despotismo.

Verberado severamente por ter falsificado a lei do elemento servil e por ter assim, em peça official, mentido á corôa; derrotado em todas as campanhas, esse ministerio que se vae, conhecido por *cara-duva*, é o ultimo arranco do escravagismo, que luta em desespero de causa.

Complicado em transacções monetarias secretas, nas quaes a honra privada do ministro da fazenda sahio contundida pelo inexplicavel descontento de cem inopos de reis feitos por elle em vespera de ir hypothecar seus predios; transacções que, apesar dos esforços da José Bonifacio, ficaram sem explicação nem sahida; manchado com o sangue das victimas de S. José do Tocantins; esmagado pelas vergonhosas depurações parlamentares, o ministerio Cotegipe, coberto de labêo e vergonhas, entrou na valla commun, deixando na lembrança dos coevos a mais triste e deplorável recordação.

Para esta provincia o sr. Cotegipe foi docil em servir aos caprichos e vinganças do impertinente e descommunal *jurisconsulto*, que deseja reduzir esta provincia á uma feitoria sua, cortando-lhe todos os movimentos de progresso e melhoramentos. Começando pelas infelizes nomeações presidenciaes e acabando por demissões e remoções violentas, o governo do sr. Cotegipe, para nós, foi um miseravel referendario dos decretos supremos do *sultão*, que nos dirige com a virga de ferro, que ama e endósa, até quando applicada no dorso do seu filho. As tremendas perseguições, que temos soffrido e a falta de garantias, que nos reduzem á um rebanho de povos conquistados, nunca mereceram do sr. Cotegipe a minima piedade. Os seus delegados aqui, certos da indiferença criminosa do velho insensivel, abriram o cofre das reacções e vexações, saltando por cima da lei, que deixou de existir ha muito.

Nestas condições, não podemos deixar de saudar com a maior satisfação a queda de um governo tão corrupto, desbragado e cruel. Vejamos si

o sr. conselheiro João Alfredo, chamado para succeder ao sr. Cotegipe, saberá imprimir nos negocios publicos uma direcção séria, tornando a lei uma realidade para todos, distanciando-se das inspirações do homem, que só planeja o mal e tem sido a desgraça de tantas familias!

Serviço dos correios.

Ultimamente o serviço dos correios em algumas agencias da provincia tem sido feito com prejuizo publico e particular.

Cartas registradas com valor não tem chegado ao seu destino!

Os factos são bastante graves, e por isso mesmo exigem da parte do sr. Viveiros de Castro e do sr. administrador medidas promptas e energicas.

A instituição dos correios, por sua importancia, não deve ser dirigida por quem não respeita o sigillo das cartas, por quem subtrah os registrados com valor.

Semelhante serviço, que é destinado a manter e a animar nossa existencia social pela actividade do seu mecanismo, e jogo continuo de suas numerosas molas, na phrase d'um notavel publicista, não deve ser confiado á individuos sem escrúpulos e sem moralidade, e sim somente á homens honestos e moralizados.

Estamos mal e muito mal, com o serviço dos correios de interior da provincia.

Não ha garantia para o segredo das cartas e muito menos confiança para a remessa de registrados, d'um ponto para outro!

O queixome é geral. De cada canto surge uma queixa contra esta ou aquella agencia do correio.

Agora mesmo dois registrados com valor de cincoenta mil reis cada um, remetidos d'aqui para Bom Jesus da Gorgueia, não chegaram ao seu destino!

Para S. Philomena, sendo tambem enviado um registrado com valor, este não foi ter ás mãos do destinatario!

Em Piracuruca o agente do correio infringe a lei, cobrando das partes porte pela remessa de recursos eleitoraes para o egregio tribunal da relação do districto!

O agente do correio de S. João do Piahy, em vez de remetter para o Amarante ao dr. juiz de direito a autentica da eleição de 1 de janeiro, a envia para esta capital!

Todos esses factos revelam o demostroam a falta de zelo e bom desempenho dos agentes, encarregados de tão importante serviço.

Sem o emprego de medidas energicas e promptas, esse lamentavel estado de coisas continuará, com detrimento da causa publica e particular.

O sr. Viveiros de Castro, e o sr. administrador dos correios olhem para essas cousas, e providenciem, demittindo e mandando responsabilisar os verdadeiros culpados.

Acima das conveniencias politicas estão as conveniencias publicas.

Alem d'isso, a conservação desses agentes deporá muito e muito contra o governo e a administração dos correios.

É myster que o serviço dos correios seja feito com a precisa regularidade, e não com a incuria e esbanjamento dos dinheiros publicos e particulares, como infelizmente tem acontecido em algumas agencias!

A demissão do dr. Ricardo Carvalho.

Com a maior satisfação transcrevemos do «Paiz» da côrte os dois judiciosos e bem elaborados escriptos, da lavra do nosso presado amigo dr. José Faustino da Silva, em defesa do distincto agronomo dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, que acaba de ser expellido do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, pelo governo do sr. Cotegipe, para ser nomeado pessoa leiga — o capitão H. Parentes!

Motivo desses escriptos do dr. José Faustino o facto de *ter um romão*, com a capa d'um *piahyense* censurado injustamente o dr. Ricardo de Carvalho nas columnas do «Jornal do Commercio», como director d'aquelle estabelecimento.

A resposta dada á *romão* está cathorica; e a defesa produzida em favor do illustrado agronomo, tambem acachapou ao mesmo *romão*. Para esses escriptos chamamos a attenção dos nossos amigos:

AINDA «O PAIZ»

É provavel que *O Paiz* não desca a responder a um *romão*, que sob a epigraphe supra o ataca por ter censurado o governo pela demissão do illustrado agronomo Dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, nomeado para substituir o pessoa incompetente, do cargo de director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, no Piahy.

Comquanto tenha tambem por norma não discutir com anonymos, corro em defesa do meu amigo Dr. Ricardo, cuja prohibição é posta em duvida pelo *perverso e pequeno romão* que assigna se — *Um piahyense*.

As contas do Dr. Ricardo sempre foram prestadas com a maxima regularidade e sempre julgadas boas pela thesouraria de fazenda do Piahy.

Pusso, porém, a explicar o facto que serviu de pretexto ao anonymo e perverso articulista para pôr em duvida a prohibição do Dr. Ricardo na prestação de suas contas.

O regulamento n. 9.303 de 27 de Setembro de 1884 em seu art. 14 manda que a renda, proveniente das sete fazendas que constituem o patrimonio do estabelecimento ebem a assim a dos productos e artefactos de suas officinas sejam applicadas ao custeio e melhoramentos do mesmo estabelecimento. Autorizado por essa disposição, o dr. Ricardo applicou a importancia de 15:000\$ a construção de uma pequena capella e ás accommodações, apparatus e ferramenta para as officinas que montou de accordo com o mesmo regulamento.

A thesouraria de fazenda, porém, ao tomar suas contas, comquanto julgasse essas despesas feitas *in bona fide*, perfeitamente documentadas; não deu-lhe quitação por falta de verba na respectiva distribuição de credito, anterior ao referido regulamento, sendo, portanto, desnecessario que o ministerio da fazenda abrisse verba especial para essa despesa não prevista.

Dahi, porém, a dizer-se ou insinuar-se ter havido falcatruas nas contas do dr. Ricardo, vai uma distancia que só pôde ser lideada pela maledicencia e perversidade.

Do mesmo modo a sua primeira demissão em 1883, quando servia ainda interinamente, não foi motivada por irregularidades em suas contas e sim por não concordar com reduções que, no louvavel intuito de realizar economias, foram mandadas fazer naquelle estabelecimento, contra a opinião e constantes reclamações do dr. Ricardo,

que via-se na impossibilidade de dar conta de seus deveres, dispondo de tão minguados recursos.

Em 4 de Fevereiro de 1887.

JOSÉ FAUSTINO DA SILVA.

A DEMISSÃO DO DIRECTOR DO ESTABELECIMENTO RURAL DE S. PEDRO DE ALCANTARA.

Voltou á carga o *romão* que, sob o pseudonymo de *piahyense*, atacou a prohibição do meu amigo ausente, o distincto e experimentado agronomo dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, em cuja defesa tive de apparecer, sob miuha propria assignatura, no *O Paiz* de hontem.

Não sei se o articulista anonymo escreva por conta propria, sómente para saciar sua indole *perversa e maledicente*, ou se a salario de algum inimigo do dr. Ricardo. Como quer que seja, uma vez que não firma seus artigos, não é digno de ser tomado em consideração.

Entretanto, venho pela ultima vez á imprensa, apenas para salientar que o *malevolo romão* nada adiantou com fundamento ou como prova de sua ardilosa e maledicente insinuação contra a honestidade do dr. Ricardo, na prestação de suas contas.

Limitou-se a pretender intrigar-me com o meu distincto e illustrado amigo dr. Firmino Martins sob cuja administração, como vice-presidente do Piahy, teve lugar a primeira demissão do dr. Ricardo, e a dizer que escreveu sob a responsabilidade moral do nobre visconde de Paranaguá, com cuja amizade muito me honro ser distinguido. Quanto ao primeiro ponto perdeu o articulista anonymo o seu tempo e o seu *latim*: o dr. Firmino Martins é bastante criterioso para comprehendêr seu malevolo intento; além de que, explicando a demissão do dr. Ricardo, que o anonymo articulista maliciosamente insinua ter sido motivada por falcatruas em suas contas, não qualifiquei o acto da presidencia, mas limitei-me a dizer que foi devida á reduções mandadas fazer nas despesas daquelle estabelecimento, pela presidencia da provincia, no louvavel intuito de realizar economias, com cujas reduções não podia concordar o dr. Ricardo, por irem de encontro ás constantes reclamações de seus relatorjos, nos quaes declarava ser-lhe impossivel bem cumprir seus deveres, dispondo de tão minguados recursos.

Quanto ao segundo tenho a declarar que ainda não conversei com o meu nobre amigo o Exm. sr. visconde de Paranaguá sobre a demissão do dr. Ricardo, nem sobre os artigos que a respeito têm sido publicados; entretanto não considero motivo de desdouro ouvir a opinião do nobre visconde e aceitar os conselhos de sua criteriosa experiencia e leal amizade, sobre qualquer assumpto, mesmo a respeito dos meus negocios intimos e vida privada, com o que me daria por muito honrado.

Sobre o facto de que se trata, porém, pela sua pouca importancia, não era preciso incommodar o meu prestimoso e venerado chefe politico e sincero amigo.

Convém, entretanto, notar que, antes escrever sob a responsabilidade moral do nobre visconde, caso fosse isso exacto, do que sob a immoral responsabilidade de um *romão*.

E com este faço ponto, por ter ficado em que me occupar, e não me falta bem sustentar discussão com um anonymo.

Em 6 de Fevereiro de 1888.

JOSÉ FAUSTINO DA SILVA.

As economias do sr. Viveiros de Castro.

Desde que o sr. Viveiros de Castro, com um açodamento que demonstra claramente a superficialidade de seus estudos, fez circular o seu acanhado plano financeiro, nós, criticando-o, mostramos não só sua nimia parcialidade e espirito politico como a sua inexequibilidade. De facto, não era crível que o joven presidente sem conhecimentos praticos, como s. exc. dando mesmo de barato que tivesse os theoreticos, pudesse, em alguns dias, abrangeo todo nosso mecanismo economico, a ponto de applicar-lhe remedios heroicos, capazes de revigoral-o. Ficou patente á todos que s. exc. só pretendia effeito ao longo e passar um *canard*, fazer reclame. Nesse systema financeiro s. exc. não mais cuidou e os seus actos retereiros e continuos provão que nem se lembra que um dia, teve uma intuição economica, que pretendeu conquistar as glorias de Eneás Torreal e Caio Prado. Filho da inveja e da vangloria, esse plano, como tudo o que nasce dos cerebros vãos, cahiu em desuso, para, em seu lugar, tomarem terreno os celeberrimos regulamentos illegaes e asaticos que s. exc. arbitrariamente promulga.

Nunca acreditamos na vontade decidida de s. exc. em melhorar as finanças provinciaes, por que nunca s. exc. se importou com o modo por que vai sendo feito o serviço da arrecadação dos impostos, apesar das continuas denunciaes estampadas na imprensa da capital. Nunca acreditamos na vontade decidida de s. exc. em melhorar as finanças provinciaes, por que viamos as repartições cheias de colaboradores inuteis e perfeitamente dispensaveis.

E aqui nos assalta ao espirito um nota. No inaudito e afamado plano financeiro de s. exc. vem apontada a conveniencia de serem extinctos diversos lugares, occupados por liberaes, na secretaria do governo, onde no entanto existem dois colaboradores. Dahi, a seguinte conclusão: ou s. exc. pediu a supressão de lugares necessarios ao serviço publico ou quiz simplesmente, por meios indirectos, demittir alguns empregados liberaes, sem nenhum interesse para os cofres. No primeiro caso, s. exc. bem patenteou o açodamento com que tratou de uma materia tão importante; no segundo, mostrou-se mais pequeno e apaixonado do que a sua obra inutil. Si o pessoal da secretaria é tão grande que pode ser extincta, sem prejuizo para o serviço, uma secção ou alguns lugares, como s. exc., na integridade actual da secretaria, existindo um pessoal superior ao necessario, admittendo dois colaboradores, dois empregados de luxo?

Si o pessoal não chega para o serviço, tanto que é necessario chamar colaboradores, como s. exc. propõe a supressão desses lugares? E' que s. exc., com a levandade, que lhe é peculiar, lançando um olhar superficial sobre uma materia tão vasta como séria, entendeu revelar-se um grande homem, com a mesma facilidade com que revelou-se presidente. Mas não se lembrou s. exc. que para ser o que é bastou-lhe o acaso de nascimento; ao passo que para ser um homem de merito são necessarios requisitos que s. exc. deve acreditar não serem apanhados de ninguém, nem um dom, que se transmita com a benção paterna.

Que s. exc. nunca teve intuitos

serios, vistas economicas ali estão os factos para nos o provarem. Agora mesmo, quando é s. exc. o primeiro a atestar o estado desesperador das nossas finanças, acaba s. exc. de sobrecarregal-as com um gravame, que vem ainda provar a justeza do nosso juizo acerca do espirito economico de s. exc.

Sem nenhuma lei que o faculte acaba s. exc. de crear, em todas as collectorias da provincia, os lugares de agentes fiscaes, vencendo a subvencão de 20 por cento sobre os dinheiros arrecadados! De sorte que, apesar de não termos sequer o numerario necessario para o pagamento dos empregados publicos existentes, s. ex. cria ilegalmente novos lugares; lugares desnecessarios, pois o serviço que lhes destina s. exc. achase á cargo do procurador fiscal existente nesta capital; empregado, de ora em diante, nullo, graças a longanidade do procedimento de s. exc.!

Todas essas cousas, que estão no dominio publico, attestão a incapacidade administrativa de s. exc., o seu desaso, a sua leviandade e falta de criterio. S. exc. pede economias e faz despesas; pede a supressão de lugares e nomeia empregados de luxo! Sganarello presidencial, s. exc. patenteia seu espirito desorientado e acanhado, vagando num mar de oscillação e incertezas. A sua triste posição é um prolongamento e um corollario necessario da desorganisação administrativa da provincia, que jiz coarctada em seus movimentos desde o dia em que o miserando instrumento da furia conservadora, o envergamento testa, servindo de ponte aos odios e vinganças alheias conspurcou a cadeira presidencial, calcando as leis aos pés com um desrespeito digno da mais severa punição. Devemos procurar a origem das anomalias que lamentamos; na data fatal de 14 de outubro de 1885. O que nasce defeitudo não pode corrigir-se com o correr do tempo, diz o axioma latino.

Depois do testa, o Prado; depois do Prado, o Jansem; depois do Jansem, o Castro.

Eis ahí um encadeiamento de homens escravos das reacções politicas que arremessaram a provincia ao cairel do abysmo, de onde o sr. Viveiros de Castro levanamente propalava por meio dos seus ineptos planos financeiros, tão desproporcionados quanto aressos aos interesses reaes da provincia. A incapacidade de s. exc. manifestada em tantos actos administrativos, comprovada pela furia corymbantica que domina-o e por todos esses disparates e meias medidas; por esse desrespeito ás leis; pelo sangue que ha corrido; a incapacidade de s. exc., dizemos, é um facto, incontestavel e provado.

Além de sua impericia, falta de estudos e pratica, s. exc. prima pela arbitrariedade com que gere a provincia, baixando regulamentos sobre regulamentos á leis que não existem!

Nesses regulamentos s. exc. cria lugares e despesas, arbitra ordenados, estabelece preceitos, commina penas, como si isto de legislar, fosse uma faculdade inherente ao cargo que s. exc. exerce, como um meio de divertir-se e de ganhar dinheiro! Infrangir a lei não é cousa que abale a fibra conservadora. Que maiores infracções da que as do testa e do Prado? Um partido que se divorcia da opinião publica deve estabelecer a sua força na força policial, no disparate administrativo, no estrondo dos festins. Augusto mascarava as suas tyrantias com jantares publicos á populaça romana.

O sr. Viveiros de Castro, victima da sua incapacidade e dos seus rancorosos mentores, ha de marear eternamente o seu nome com os actos disparatados e violentos da sua triste administração, na qual tem dado copia de quanto é arbitrario, injusto e violento. O futuro historiador do seu governo terá de verberar o não só pelas violencias praticadas como pelas consentidas. Algumas medidas sor-

bre a instrucção publica, em que s. exc. estriba a sua gloria, são filhas do mais desmarcado arbitrio. Um só acto, até o presente não recommenda s. exc. á gratidão do futuro. Embora os seus defensores endeem-no; embora os timoratos affiancem que s. exc. não está radicalmente perdido: fallão os factos mais alto que as palavras; a verdade mais alto do que as conveniencias. S. exc. que é joven, que devia ter elevados intuitos e a intelligencia aberta á todas as virtudes e ao progresso e o coração votado ao horror do crime, é um lamentavel exemplo de um moço já affectado da eiva politica, dominado pelo frenesi partidario a ponto de fechar os olhos á tudo quanto se diz condcente com as vistas, embora sanguinarias, do seu partido.

Quando ficar velho, que homem será s. exc.?

Comarca de Jaicós.

Seguiu para Picos, na qualidade de delegado e commandante do destacamento o capitão de policia João Monteiro, e teve ordem para ir residir na mesma villa o juiz municipal dr. Sá Barreto. Todas essas medidas são simples mascaradas. Em primeiro lugar, a ida do capitão Monteiro o que importa? Garantia individual? Seja. Mas, diante dos desatinos havidos em Picos, a unica medida a tomar era essa? Com certeza devia o sr. Viveiros de Castro cercar os afflictos liberaes das garantias, que não tinham; mas, depois da invasão armada da villa por um sequito de casangas, s. exc. devia, a ser um presidente honesto, demittir como demittio o delegado criminoso, mandar abrir severo inquerito sobre o crime, afim de serem punidos os desordeiros. A punição do delegado não devia ser simples demissão. Nestas condições a ida do capitão Monteiro não servirá se não de occasião para s. exc. procurar defender-se e dizer que tomou as medidas exigidas pela gravidade dos acontecimentos. No entanto outras erão reclamadas por estes.

A permanencia do dr. Sá Barreto em Picos, sendo elle responsavel directamente pela ordem publica, pode não duvidamos, contel-o, pois foi este juiz municipal um dos promotores dos acontecimentos, que todos deploramos. Homem velho, sem carreira feita, ambicioso e ignorante, o dr. Sá Barreto almeja por um despacho de juiz de direito com uma vehemença apaixonada. Por esse despacho o pobre homem faz tudo. D'ahí as tropelias que temos visto em Jaicós, depois que, com a subida dos conservadores, o dr. Barretto entendeu prestar serviços e alcançar um despacho de juiz de direito. Por isto, sabendo dos precedentes do juiz municipal e conhecendo o seu caracter, não julgamos medida de grande alcance a sua residencia até segunda ordem, em Picos, pelos motivos exarados no officio de s. exc.; mas attendendo que collocado directamente em frente dos acontecimentos não terá talvez o sr. Sá Barreto a coragem de descobrir-se, vejamos como procederá.

Por detraz, porém, deste velho juiz, aspirante eterno á uma vara de direito, por amor da qual patrocina os crimes, se esconde na sua negridão moral a figura sinistra do homem que armou os soldados do destacamento de Jaicós contra o respectivo commandante e promoveu as scenas sanguinolentas, que o publico reconhece como a alma maldita de todas as desgraças da comarca.

O nosso desejo era que s. exc. mandasse abrir um rigoroso inquerito sobre os acontecimentos de Picos e nomeasse para a comarca um promotor que offerecesse garantias á justiça e á sociedade. O actual, Benedicto de Barros, além de supranamente ignorante, é um homem que se tem coberto de trizte nomeada pelas suas proesas, pelos attentados que tem promovido na comarca em que desgraçadamente é órgão dos interesses sociaes! S. exc. deixou

que o levantamento da tropa de Jaicós, promovido por Benedicto, ficasse em completa treva e sobre elle nunca mandou abrir a menor indagação. Querá que o mesmo succeda em Picos? Si não foi para punir os criminosos, os assassinos, que, a mão armada, agrediram a casa da camara, vedaram a marcha de um processo, para que s. exc. incommodou o capitão Monteiro?

Desengane-se s. exc.: enquanto for promotor de Jaicós o immigrante Benedicto de Barros Alencar, o homem que convulsiona a comarca, o chefe de todos os motins, nunca poderemos gozar a ventura de ver aquella importante comarca em paz. Um promotor que protege o crime, como s. exc. acabou de ver no de redução de uma ingenua á escravidão; um promotor que amotina o destacamento, que agula os soldados contra as autoridades, que os atria contra o povo, que é ferido, esbordado, chegando a anarchia a ponto de fagarem o archivo do juiz de direito, onde esperavão que comparecesse o illustre magistrado que dirije os destinos da comarca, para ser assassinado; um promotor que, no processo da Bocaina, patrocina os criminosos e procura, por meio de protellações indecorosas, retardar e dificultar a marcha da justiça; um promotor que é condemnado por excesso de custas e dinheiros de orphãos, extorquidos á boa fé dos tutores amigos; um promotor nestas condições, dizemos nós, não offerece garantia á justiça, é um perigo perenne erguido contra os cidadãos. Dirá por ventura s. exc. que Benedicto não tomou parte no levantamento dos soldados de Jaicós? Seja.

Mas, neste caso, por que não requereu inquerito sobre os factos; por que não denunciou dos offensores de Vicente, que foi ferido na luta defendendo as autoridades ameaçadas?

O promotor não deu signal de vida e, o que fez, foi suster os soldados em Picos apesar da ordem do commandante que os mandava recolher-se ao quartel! Não teve Benedicto parte nos disturbios de Picos? Por que immediatamente não requereu um inquerito sobre elles, maxime sendo os revoltosos os liberaes, como diz o ex-delegado?

Convenha s. exc.: a politica que tolera, em nome de suas conveniencias, taes violencias, taes attentados e crimes, é uma politica infame. A autoridade suprema que, por amor dessas miseraveis conveniencias, pactua com tudo isto, que nome merece? Si ainda existe o codigo criminal; si ainda vivemos sob o dominio da nossa constituição politica, que se puna o crime, que se garanta a liberdade e os direitos de todos os cidadãos brasileiros. Uma politica selvagem, sanguinaria quer transformar a familia liberal em serva da pena, sem direitos nem garantias, vivendo exposta ao capricho senhorial de qualquer esbirro da policia. E s. exc. que não veio para aqui conquistar um povo, mas administrar seus patricios, ambiciona a gloria de cobrir-se com o sangue delles?

Nós não pedimos á s. exc. senão justiça, a punição dos criminosos. Mas vemos, na ordem em que vão as cousas, que é justamente isto que nos nega s. exc.

Pois bem: caia sobre a cabeça de s. exc. o sangue que, derramar a impunidade. A querer ser uma autoridade energica e soria; a querer affastar-se do crime e collocar-se no verdadeiro papel de uma autoridade e não de um caudilho politico, s. exc. teria em suas mãos os meios de conter os abnsos e crimes, que lamentamos. Mandaria um promotor para Jaicós, ordenando-lhe requerer inquerito sobre todos os disturbios que tem conflagrado a comarca, afim de serem punidos os verdadeiros culpados. Mas procurar s. exc. lançar um véo sob o crime e innocenter aos criminosos é o que indica a ultima degradação do governo da s. exc., desse governo que nunca se interessou senão pela politica; que nunca vilou senão

para as conveniencias partidarias. Como presidente da provincia, s. exc. devia ser o primeiro respeitador das leis, cuja real observancia exigiria de todos. S. exc. não deve valer que a lei, a justiça, a moralidade gemão, e sejam arrastadas pelas roas, debaixo dos appos da policia. Deseja, insistimos em conclusão, s. exc. seriamente a ordem na comarca de Jaicós? Nomeie um promotor alheio ás lutas locais e determine as autoridades policiaes que abirão inquerito sobre os factos, que temos lamentado. Verá então s. exc. si a verdade está ou não do nosso lado.

A politica no Paraná.

O artigo que publicou a Gazeta da Tarde da corte, e que em seguida publicamos, é mais uma prova do espirito que caracteriza os nossos adversarios.

E' por toda a parte a mesma disposição para commeter violencias, no intuito de conquistar um superioridade que não obtiverão pelos meios legais e sympathia publica.

Os conservadores nunca tiveram hesitações todas as vezes que se fez preciso praticar vilanias para obter qualquer vantagem que a lei e o direito derão aos liberaes.

Na provincia do Paraná, como aqui, como em toda a parte, os conservadores são sempre os mesmos.

Quer se trate de arranjar uma acta falsa, como ultimamente se fez na cidade de Barra, quer se trate de despojar dos seus diplomas de deputados legitimamente eleitos, como se acaba de dar no Paraná, os nossos adversarios dão provas da maior coragem e do maior desrespeito á lei e á opinião.

As linbas que se vão ler demonstrão o cynismo da politica conservadora, e são tanto mais valiosas quanto pertencem a uma folha que acompaña o governo, e á qual a Gazeta da Bahia tem por vezes pedido apoio e transcripções:

«Agita os animos n'aquella provincia a proxima verificação de poderes na assembléa provincial.

E' sabido que os liberaes elegerão a unanimidade de candidatos seus pelo 2.º districto e metade pelo 1.º, vindo assim a assembléa a constituir-se com 48 liberaes e 6 conservadores.

O actual vice-presidente da provincia, que é um verdadeiro anonymo em exercicio, pretende alterar este resultado, para o que mandou a maioria da junta do 1.º districto privar de seus diplomas quatro dos liberaes eleitos e fazer no 2.º districto uma apuração clandestina, por cinco juizes de paz quando a junta legitima, composta da maioria dos juizes de paz e o juiz de direito, havia expedido diploma aos 12 eleitos.

Contra o acto de prepotencia da maioria da junta do 1.º districto pronuncia-se o dr. juiz de direito Joaquim Teixeira conservador, removido para a capital do Paraná pelo actual ministerio nos seguintes termos:

«Joaquim José Teixeira, Vencido. A maioria da junta exorbitou de suas attribuições, pois falta-lhe competencia para julgar da legitimidade das eleições, cujo conhecimento é privativo, pela Constituição, da assembléa provincial.

«Nem o art. 177 do regulamento que baixou com o decreto n.º 8.213 de 13 de agosto de 1881, que fixou a intelligencia do citado artigo, somente na hypothese de serem presentes á junta mais de uma autentica da mesma eleição, hypothese que não se verificou, compete-lhe proceder nos termos do final do citado artigo sommando os votos da eleição feita perante a mesa organizada na fórma da lei, com exclusão dos outros. E o seu procedimento é tanto mais notavel quanto, ao passo que annulla as eleições do Iguaçu e de Votuverava, approva outras, á vista das authenticas e feita regularmente a apuração, devem ser considerados eleitos

os seguintes votados: commendador Antonio Alves de Araujo, Coriolano Silveira da Motta, Antonio Ricardo dos Santos Filho, commendador João Manoel Ribeiro Vianna, major Luiz Manoel Agner, padre Antonio Joaquim Ribeiro, Antonio Ricardo do Nascimento, dr. Tertuliano Teixeira de Freitas, commendador Hidelonso Pereira Corrêa, dr. Brasílio Ferreira da Luz, tenente Antonio Francisco Corrêa de Bittencourt e Arthur Ferreira de Abreu.»

Em relação á esta apuração clandestina do 2.º districto, na qual se declarou haver o sr. juiz do direito presidido a essa apuração, expedio este magistrado ao presidente da assembléa provincial o seguinte telegramma:

«Protesto energicamente contra publicação feita Gazeta sobre apuração clandestina eleição de deputados provinciaes 2.º districto. A verdade sobre a apuração é o que vem publicado no Dezenove de Dezembro o que affirmo e comigo toda esta cidade, que presenciou acto publico casa da camara. Dizer-se o contrario d'isto é uma miseria, que não me atinge e que não poderão preferir homens de honra.»

Todas esses maneios do vice-presidente do Paraná fazem acreditar que ha a pretensão de usurpar o voto da provincia por meio do emprego da força, podendo d'ahi resultar conflictos que em tempo deve o governo imperial impedir.

Situação tão melindrosa determinou o partido liberal d'aquella provincia a enviar os seus dous representantes conselheiros Alves de Araujo e Generoso Marques a esta corte, para pedirem ao governo providencias que garantão a ordem e tranquillidade publicas.

Felizmente já os srs. conselheiros Alves de Araujo e Generoso Marques entenderão-se a esse respeito com o sr. barão de Cotegipe, que assegurou-lhes que a lei seria respeitada, partindo quanto antes para o Paraná o presidente nomeado.

Alás os dignos representantes do partido liberal do Paraná não pedem mais do que ser entregue a administração da provincia a um homem de bem, que, collocando a lei acima de tudo, não se torne humilde mandatario de algum corrilho civado de odios locais.

(Do Diario da Bahia).

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

O Illm. sr. dr. Manoel Rodrigues de Carvalho.

Vimos tornar publica a divida immensa de gratidão em que nos achamos constituídos para com o distincto medico, cujo nome se lê acima.

Nos, a mãe d. Maria Joaquina da Silva, foi accommettida da terrivel enfermidade que lhe minava a existencia um cancro no peito esquerdo que ja chegara ao estado de não deixar-lhe sugar; e não conhecendo a medicina remedio contra semelhante mal, foi resolvido e accedido o emprego do recurso extremo, que era a extracção da parte affectada.

Coube este trabalho, a operação, ao muito illustre facultativo a quem nos estamos referindo, e que para esse fim aqui veto com toda a promptidão, havendo anteriormente examinado a doente.

No dia 27 de Novembro do anno findo teve lugar a operação, e, apesar de achar-se só, sem outro profissional que o auxiliasse, se houve o digno medico com tanta habilidade e delicadesa, revelando justamente toda a pericia, que o exito foi o mais feliz possível; notando-se que foi esta a primeira d'este genero por elle praticada.

Ao acto esteve presente o nosso ex-cunhado e amigo capitão Augusto Alves da Rocha, que muito interesse tomou e que, reconhecendo-se tam bem grato, assigna comnosco esta escripto.

Hoje nossa mãe, considera-se quasi restabelecida, e assim já livre do perigo, e mais do que todos

agradecido, bendiz com a familia inteira...

O facto, de que tratamos, não deve passar desapercibido...

Uhyca, 10 de Janeiro de 1888. Antonio Pereira da Silva. José Ezequiel Pereira da Silva. Augusto Alves da Rocha.

Sam Raimundo Nonnato, 28 de Janeiro de 1888.

Ao governo.

O despacho abaixo publicado é mais uma prova da insupportavel ineptia de João Leopoldino...

Como se vê, é uma peça digna de figurar, não em autos, mas, sim, em algum Museu de raridades.

Razão de sobejo temos nós para clamar, como temos feito e sempre com documentos, contra a serventia d'este pobre rapaz...

Queremos acreditar que o governo foi illudido: nomeou, em vez de um bacharel, a um leigo mentecapto para tão importante cargo.

João Leopoldino, ao que parece, não é formado; pois não é possível que uma Faculdade conferisse o grão scientifico a um individuo, cujo tutano é onça como pão de rato.

Eis a peça; e veja o publico que de asneira por ahí vai!

O recatado.

SENTENÇA.

Vistos estes autos & julgo procedente o presente summario (1) somente contra o réo Mariano Paes Landim e sua irmã Anna Rosa...

(1) Julga-se procedente o improcedente a queixa ou denuncia, e não o summario. Lê-se, nos artigos 144 e 145 do cod. do proc., que infringiste.

(2) Mas, João, se o menor obrou sem discernimento, é isso uma circumstancia que o isenta de criminalidade; e, neste caso, não podia e nem pode estar incurso em artigo algum do cod.

(3) Reperção e decernimento (1). É a orthographia do original.

(4) Balança da razão! Eis ahí uma velha figura de rhetorica, que João apauhou e empregou por achal-a bonita.

(5) Ai! ai!... resultados que por ventura lhe possessem sobrevir & g. Se é isto, João, proprio do teu bestinho, va lá; mas toma tento, rapaz, com tanta asneira.

(6) Diz isto; e entretanto não interrogou o menor, sendo que o interrogatorio é o meio mais seguro de conhecer-se discernimento.

(7) Prestimção de juré (1). Mas quem te perguntou, João, por tal coisa; ou melhor, quem te mandou, sapateiro, tocar rabecão?

(8) Considerando que não se dá o mesmo com relação ao réo Mariano Paes Landim e sua irmã Anna Rosa...

De conformidade com o que dispõe o art. 14 § 5.º da lei da reforma judiciaria, arbitro a fiança provisoria ao réo no valor de 300\$000 e a ré no valor de 200\$000.

Humildes.

Srs. Redactores.—Em nossa ultima missiva publicada em seu conceituado jornal a «Imprensa» n.º 1008 de 18 de fevereiro p. p. contra-himos solenemente perante v. ss. e o respeitavel publico uma obrigação formal a qual apesar de estarmos bastante atocados com outros muitos afazeres, e quasi com o pé no estribo em demanda dos nossos patrios lares...

Quanto a 1.ª parte o officio assignado por s. exc., o sr. Viveiros de Castro, dirigido ao nosso amigo Herundino Antonio de Lavor, no character de presidente da camara deste municipio, a resposta deste e documentos que o instruem, cujas copias nos foram confiadas, e que pedimos a v. ss. se dignem publicar em seguida a este, nos dispensão de qualquer comentario.

É uma peça singular digna da apreciação publica: A interpretação ali dada por s. exc. ao av. n.º 401 de 26 de setembro de 1866 e art. 25 da lei de 1.º de outubro de 1828...

Quanto á ultima parte, isto é, o enterró da defuncta cadeira de 1.ª letras desta villa, foi confiado este acto de caridade ao nosso celeberrimo Caratiba: No estado de completa putrefacção em que se achava o cadaver da mísera desprotegida, só mesmo um homem nas proporções do Caratiba, de um estomago de ferro que tudo supporta e com o melhor appetite paderia succorrela em taes emergencias...

Agora caricaturando, diremos que João é um verdadeiro feto borese. Figure-se um pigmeu de pernas curtas, corpo comprido e chancudo, cabeça redonda como bola, mas onça, e ter-se-ha o nosso herosinho a plumb, com a sua voz de cóvoro a exterminar libras que é um Deus nos acuda.

apreciação publica: A interpretação ali dada por s. exc. ao av. n.º 401 de 26 de setembro de 1866 e art. 25 da lei de 1.º de outubro de 1828...

Quanto á ultima parte, isto é, o enterró da defuncta cadeira de 1.ª letras desta villa, foi confiado este acto de caridade ao nosso celeberrimo Caratiba: No estado de completa putrefacção em que se achava o cadaver da mísera desprotegida, só mesmo um homem nas proporções do Caratiba, de um estomago de ferro que tudo supporta e com o melhor appetite paderia succorrela em taes emergencias...

E assim que permanece hoje em eterno repouso a finada cadeira de 1.ª letras desta villa morta pelo effectivo professor Innocencio, e seguida pelo interino Caratiba em quanto que o seu espirito permanece entre as paginas dos livros da matricula e do ponto assegurando aos suppostos professores constantes attestados apocriphos do inconsciente inspector litterario analfabeto, com os quaes esperão receber do thezouro provincial os premios de sua benaventuranças: É tempo, Luiz Bento, gravar o epitaphio...

Agora perguntamos, s. exc. o sr. Viveiros de Castro, que foi tão solícito em attender a simples representação feita pelo vice-presidente Joaquim Affonso, fundada no testimonho do fiscal e do secretario, por que não tem attendido para as declarações juradas feitas pelos mesmos na justificação que acompanhou a uma representação endereçada a essa presidencia contra o professor Innocencio?

Que prosegimento teve? Nem um absolutamente, porque vivem actualmente em um verdadeiro supplicio de Tantalo.

Vivemos cercados de leis, temos uma constituição, porém não lhes podemos tocar, e perecemos a fôrta de sede de justiça, por que só somos cidadãos para sustentar os onus do Estado, mas não é dado aos proscriptos, gozar dos mais sagrados direitos que na nossa constituição lhe servem de base.

Quem seja o professor effectivo e o interino o publico avaliará pelo depoimento do ultimo na justificação alludida.

X...

1.ª seção.—N.º 650.—Palacio do governo do Piahy.—Theresina 4 de fevereiro de 1888.—Em officio de 27 de janeiro do corrente anno trouxe ao meu conhecimento o vice-presidente da camara municipal de Humildes, Joaquim Affonso Chaves Mello, que vnc. em officio de 14 do mesmo mez lhe passara por doente, o exercicio do cargo de presidente d'essa camara e que elle convocara para o dia 27 uma sessão extraordinaria fim de providenciar sobre o procediemento do procurador da camara, attendendo a representação que lhe fora feita pelo fiscal e secretario da mesma camara, onde o procurador era adeçado de extrair os dinheiros da municipalidade, negando-se até ao pagamento dos vencimentos d'aquelles funcionarios. Que vnc. reassumindo o exercicio de seu cargo a 27 de janeiro communicou a 26 do mesmo mez aos vereadores ficar de nenhum effeito a convocação da sessão extraordinaria, feita pelo vice-presidente e que tendo não obstante essa sua participação reunido-se a camara vnc. obistou que effectuasse a sua sessão. Achando-se devidamente comprovado com os proprios officios de vnc. a representação do vice-presidente d'essa camara, tenho a dizer-lhe que foi irregular o seu procediemento declarando sem effeito a convocação da sessão extraordinaria feita pelo vice-presidente, e não se exercicio do cargo de presidente da camara convocada a camara extraordinariamente, segundo é terminantemente expresso no art. 26 da lei de 1.º de outubro de 1828 como tambem porque o presidente da camara não tem competencia para addiar as sessões...

Quanto á ultima parte, isto é, o enterró da defuncta cadeira de 1.ª letras desta villa, foi confiado este acto de caridade ao nosso celeberrimo Caratiba: No estado de completa putrefacção em que se achava o cadaver da mísera desprotegida, só mesmo um homem nas proporções do Caratiba, de um estomago de ferro que tudo supporta e com o melhor appetite paderia succorrela em taes emergencias...

Agora caricaturando, diremos que João é um verdadeiro feto borese. Figure-se um pigmeu de pernas curtas, corpo comprido e chancudo, cabeça redonda como bola, mas onça, e ter-se-ha o nosso herosinho a plumb, com a sua voz de cóvoro a exterminar libras que é um Deus nos acuda. Eis a caricatura de João. (Notas do Autor).

Presidencia da Camara Municipal de Humildes, 22 de fevereiro de 1888.—Ilm. e exm. sr.—Ee resposta ao officio de v. exc. n.º 650 de 4 do corrente mez cumprime certificar-lhe: que certo ter eu no dia 14 de Janeiro ultimo, passado o exercicio de meu cargo ao vice-presidente Joaquim Affonso Chaves Mello, e reassumido o mesmo no dia 23 do dito mez; Que o dito vice presidente depois de saber officalmente que se achava legalmente substituido, convocara, no dia 24, uma sessão extraordinaria da camara, para o dia 27, incorrendo com semelhante procediemento no crime previsto no art. 140 do cod. crim. o que se evidencia pelo proprio officio de convocação, a mim feita, pelo dito vice presidente; cujo original remetto a v. exc. para que se digna apreciar e providenciar a respeito (Doc. n.º 1).

Que a alludida convocação, não foi feita com o fim de providenciar sobre o procediemento do procurador accusado pelo fiscal e pelo secretario de estar extraviando os dinheiros da municipalidade e negando o pagamento dos vencimentos de aquelles funcionarios, como falsa e cavilosamente se appareu dizer a v. exc. o referido vice-presidente; mas sim a pretexto de prestarem juramento e de servirem na eleição do dia 31 de janeiro, o 3.º e 4.º juzes de paz de sua parochia como verá v. exc. do supra citado officio da convocação que julga sem effeito e refuta nos termos em que verá v. exc. de minha resposta que junto remetto por copia (Doc. n.º 1 citado e n.º 2).

Que a convocação teve por unico fim admitir caprichosamente ao honrado procurador da camara ao mando absoluto do professor chefe politico desta localidade, Francisco José Teixeira, para satisfazer a mereo capricho do vereador Domerciano de Abreu Sepulveda, homem supinamente ignorante e estapido, que despedido com o procurador pelo simples facto de haver este promovido, como lhe cumpria, a cobrança da quantia de 30\$500 reis de multas em que incorrerá, por ter faltado, sem motivo legitimo, ás sessões da camara, dizia, em alto e bom som, que não votaria na eleição de 31 de janeiro, se não fuisse desmettido previamente aquelle procurador.

Achando-se devidamente comprovado com o proprio officio do vice-presidente a falsidade de suas asserções, sophistica e cavilosamente levadas ao conhecimento de v. exc., veri-seis que irregular não foi o meu procediemento declarado sem effeito a sessão extraordinaria da camara feita pelo vice-presidente, não só por já então não se achava elle no exercicio de presidente, como por que ainda mesmo no caso contrario, assumindo eu o exercicio de meu cargo, tinha a devida competencia para julgar sem effeito a convocação extraordinaria da camara, feita pelo vice-presidente quando no exercicio de presidente, sem consentimento expresso da maioria da camara, uma vez que para aquella convocação, este consentimento não se fez preciso; e, sem o mesmo, offender o art. 26 do Aviso n.º 401 de 26 de Setembro de 1866 e art. 25 da lei de 1.º de Outubro de 1828, que se referem exclusivamente as quatro sessões ordinarias da camara marcadas e determinadas por lei e que nenhuma relação tem com as sessões extraordinarias, que ficarão ao arbitrio do presidente da camara convocada, e portanto, do mesmo modo, julga-a sem effeito, quando assim entendida convenientemente, em vista da facultade que lhe é conferida pelo art. 26 da citada lei de 1.º Outubro de 1828.

E sendo graves as accusações feitas ao procurador, como v. exc. proprio reconhece, e sendo estas manifestamente calumniosas e intentadas de má fé, contra depositario ou agente de autoridade publica em razão de seu officio, como evidentemente comprovão todos os documentos juntos, gravissimo se torna, portanto, o procediemento do referido vice-presidente Joaquim Affonso Chaves Mello, e dos demais funcionarios, que, conluídos com o mesmo, não trepidaram em fabricar representações falsas, e sem o menor temor e nem respeito fizeram chegar as mãos da primeira autoridade administrativa da provincia; cujo procediemento torra-se, por certo, digno da mais severa repressão (docs. n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5).

Espero que v. exc. tomando na devida consideração o que fica exposto e comprovado com documentos irrecuzaveis, providenciará como é de costume a justiça.—Deus guarde a v. exc.—Ilm. e exm. sr. dr. Francisco José Viveiros de Castro, M. D. presidente d'esta provincia.—Herundino Antonio de Lavor.

Cópia.—Illustrissimo senhor dr. juiz municipal.—Francisco Raulino da Silva, morador nesta villa, proprietario, quer provar perante o juizo de v. s. os itens seguintes: 1.º Que a escola publica de 1.ª letras desta villa, a cargo do professor Innocencio de Arêa Lino ha muito mais de quatro mezes é frequentada por numero inferior a dez alumnos; 2.º Que o dito professor não tem moralidade para exercer as funções do magisterio; 3.º Que nos actos mais publicos, nos templos sagrados, não se porta com o devido respeito e decoro, revelando-se sempre, ao contrario, o mais ridiculo; 4.º Que contra a expressa disposição do Regulamento da Instrução publica da Provincia, executa nos alumnos o castigo corporal; 5.º Que tem a seu talento expulso diversos meninos e pelo modo o

mais brusco.—Portanto—Requer que sejam intimadas as testemunhas alludidas para comparecerem a hora e dia por v. s. designado e que depois de ouvida per sentença sua justificação lhe seja entregue uma copia que entender, independentemente de alludido.—Nestes termos pede deferimento e—R. M. Humildes, 17 de fevereiro de 1887.—Francisco Raulino da Silva.—Fol das testemunhas.—José de Mattos Caratiba, Ignácio Gonçalves de Souza, Manoel Duarte Coutinho, Paulo da Costa Pacifico, Nuno dos Reis, Na falta de estampilhas, R. M. de Santos e dez.—Pagou 210 reis de selo, sendo 200 reis de selo e 5% adicional.—Humildes, deseseto de fevereiro de mil oitocentos oitenta e sete.—O Escrivão intimo as testemunhas alludidas pelo justificado bem como o justificado, para comparecerem em casa de minha residencia, no dia deseseto do corrente mez as dez horas da manhã, sob as penas da lei.—Humildes deseseto de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e sete.—José Lourenço.—Primeira testemunha.—José de Mattos Caratiba, de quarenta annos de idade, casado, empregado publico, residente nesta villa, natural da provincia de Ceará e aos costumes disse nada: Testemunha jurada nos Santos Evangelhos em um livro d'elles, em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado: E sendo inquerida sobre os itens constantes da petição de folhas duas que lhe foi lida e declarada.

Ao 1.º item responde que não é ha quatro mezes e sim a mais de anno que a aula publica de 1.ª letras desta villa é frequentada por cinco ou seis alumnos.—Ao 2.º item responde que o justificado não tem moralidade para exercer as funções do magisterio para o qual é incapaz, assim como quer nos templos sagrados, com nas audiencias publicas não se porta com o devido respeito e decoro, pois não deixa de atirar indirectos a quem quer que seja.—Ao 3.º item responde que o justificado não só inflige em seus alumnos o castigo corporal, que é expressamente prohibido por lei, assim como irrogar-lhes os epithetos os mais injuriosos.—Ao 4.º item responde que o justificado tem expulso o modo o mais brusco e até a perca pes alguns da aula que dirige taes como um filho adoptivo de Angélio Rodrigues de Souza, um de Braz de Al, dois de Horacio Leite Pereira, um de Ignácio Gonçalves de Souza, e outros de cujos nomes não se recorda.—Perguntado se a testemunha sabe se o justificado de poucos dias, a esta parte, tem se esforçado o mais possível por se conseguir obter numero legal de alumnos em sua escola e que não obstante estes esforços, não tem conseguido até hoje? Respondeu que tem visto o justificado transir pelas ruas desta villa a procura de alumnos e até o presente não tem conseguido achal-os para ter em sua aula o numero exigido por lei.

Perguntado se sabe o justificado entre os poucos alumnos que conta em sua aula tem traz que consigo morão sendo um seu reunido e dois que lhe servem de criados, sendo que aquelle chegou a esta villa a poucos dias? Respondeu afirmativamente.—Perguntado se sabe que o justificado dirigira ao justificado ditos pueras na Igreja Matriz d'esta villa por occasião da estar o povo reunido para ouvir missa, somente pelo simples facto de haver o justificado reparado em uma flor que o justificado trazia ao peito e que trazia ao nariz um pincel e que o justificado tudo tolerou em attenção e a occasião e ao lugar? Respondeu que de tudo sabe por ter ouvido dizer naquelle mesmo dia.—Perguntado se sabe que o justificado quando castigava um filho de Anna Francisca de tal, de nome Luizger, como alumno da sua aula rasgava suas vestes deixando-o sahir a pé sem paletó? Respondeu que tudo sabe por ouvir dizer.—Perguntado se a testemunha sabe que o justificado em occasião em que se achava no caso em que funcionava em sua ultima sessão, a camara municipal desta villa, dirigira ao justificado palavras obscenas que a decencia manda calar? Respondeu que ouviu o justificado dirigir ao justificado palavras tão obscenas no lugar acima indicado as quaes deixa de revelar porque assim o mandão a decencia e o lugar em que se achava elle testemunha.—Dada a palavra ao Procurador do justificado para repurgar a testemunha, a sua requisição foram feitas as perguntas seguintes.—Perguntado se a testemunha tem filhos na aula do justificado? Respondeu que não tem.—Perguntado se elle testemunha foi convidado pelo justificado para promover esforço afin de angariar alumnos para a aula que dirige? Respondeu negativamente.—E como nada mais disse a testemunha e não lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme o assigno com o juiz e partes; do que dou fé E eu, Horacio Leite Pereira, Escrivão intimo que o escrevy.—José Lourenço.—José de Mattos Caratiba.—Francisco Raulino da Silva.—Herundino Ribeiro de Oliveira.—Como esta depozição mais tres testemunhas to-las contestes em affirmar os mesmos factos, visto estes autos—E Julgo per sentença o deduzido ea petição de folhas duas em vista da prova dada, e para que produza todos os seus effectos entregue-se esta ao justificado, sem ficar tralado a pagar o mesmo justificado as custas.—Humildes, 25 de fevereiro de 1887.—José Lourenço de Moraes e Silva.

Sam Raimundo Nonnato, 1.º de Fevereiro de 1888.

Não é cacetete.

A' tempos dissermos, que neste termo o sabio coronel José Antunes Piahyling de Macêdo, em materia politica, é uma velha bananeira que já deu o seu cachô, e convencido o velho coronel d'esta verdade, absteve-se de concorrer com os seus adeptos e co-religionarios a eleição para deputadas provinciales, que honrem teve lugar, a qual somente con-

torreu o partido liberal com pequeno numero de eleitores (39), devido o chuveiro e enchentes dos rios.

O velho coronel, tendo plena certeza da derrota de sua fallada influencia politica, e para qdo esta não fosse ainda conhecida, para vergonha sua, de ant'mão engendrou um amoamento com os seus amigos da capital especialmente o seu compadre Gabriel, sob o frivolo pretexto de não terem mandado a remoção do dr. Pedro Rios e nem conseguido a pometti a fazenda nacional para n'ella ser vaqueiro o seu querido compadre Chico-bezouro, pelo que o sabio coronel com o seu raro bom senso, encarapitou-se no seu fofu orgulho, de muito poder e merecer, entendendo com este seu acto ante politico, de fazer uma picardia ao centro e ao dito seu compadre Gabriel, que tão bons serviços lhe tem prestado.

E' bom que o dr. Gabriel, receba esta prova do raro bom senso do benemerito coronel, que todo arrufado e cheio de odio proclama que não importa-se mais com politica, visto que os seus amigos além de não satisfazerem suas ordens e justas exigencias politicas tem o desaforo de o chamarem de amollador!

Por nossa vez dissemos ao velho coronel que realmente é o diabo-tamanga disconsideração a um matuto enfatuado e pretencioso, porém tenha o coronel paciência e fique sabendo que ninguém é necessario e que sua falta não será sentida em partido algum; por isso se está realmente ofendido e é homem de dignidade como blasona, peça sua demissão de promotor e vá plantar suas batatas e comer os seus umbús e veja com os seus seis olhos brilhar o heroico e generoso partido liberal.

Mas nós que conhecemos o benemerito coronel não acreditamos na sua zanga que não passa de uma descahida do seu raro bom senso por effeito da-lua-nova, afim de ver se é rogado e adulado para deixar a zanga, e muito menos duvidamos que elle deixe o peito da promotoria que tanto o tem engordado.

Entretanto aguarda o seu ulterior procedimento:

O justo.

Sam Raimundo Nouzato.

MANIFESTO.

E' com a epigrapha acima, que o grande-capitão—Augusto Dias Soares—sahio-se na «Epoca» n.º 476 declarando-se conservador.

Não nos causa especie o engraçado manifesto do sr. Augusto babão, por que este garfo de ferro (1) nunca foi liberal, tanto assim que nunca votou, e, acompanhava aos liberaes, por que estés se achavão no poder, o que justamente succede agora com os conservadores; é um verdadeiro mequetrefe esta sr. Não há portanto, vazio no partido liberal desta localidade deixado pelo sr. Augusto; pelo contrario, acha-se alliviado dessa tremenda parasita.

Certo de que, o capitão babão tem razão em offerecer os seus serviços aos chefes conservadores desta villa, por que forão estes que, por motivo pouco honroso a sua mee, inibirão ao seu digno pae, caracter alias bem distincto, a vir nesta villa, a mais de dez annos. E' assim mesmo que os homens de bons sentimentos, como sua mee, procedem, recompensando com o seu valioso conctrso a'quelles que tanto mal lhes ha feito, com detrimento de sua honra ultrajada!

Conheça sr. capitão babão, que o Piahyliño subjugou-o, e forçou-lhe a beijar as mãos dos chicos Landins, aquelles que já... lhes fez tragar o cálix d'amargura!

Uma pergunta, ao sr. babão, e nada mais:

Os seis contos de reis que sua mee diz ter gasto no processo crime que lhe foi movido por perseguição do illm.º sr. dr. Pedro Rios, integro juiz de direito desta comarca, e o producto líquido dos 200 cavallos de selias

que sua mee. dizia possuir, e que por um ridiculo o Piahyliño, mandava o umbú enchado, quando tomava sua garibita.—gritar pelas ruas, de forma a prejudicar a sua palavra autorizada? Responda sr. babão! Para que sua mee. se deixa levar assim como gato no saco? Em que sua mee. gastou 6:000\$000 de reis?

Onde nunca sua mee. possuio tanto dinheiro?... Ora, sr. capitão babão, não habe tanto o respeitavel publico!...

Diga-nos mais, sr. babão (não se zangue) quem lhe arranjou aquelle manifesto? Foi o montecapto Leopoldino? Olhe,—não negue, que lhe damos um putaba.

O dr. Rios,—longe de ser acometido por seus deostos sr. babão,—alento aos seus honrosos precedentes, quer, como juiz, quer, como homem particular, nem sa quer os encara; e deixa-os passar como que sejam os latidos de um cão privado do fazer presa.

E' demais, o sr. babão, zurro de burro, não chega ao ceo.

Os liberaes lhe perdoão, porque sabem que sua mee. é excessivamente ignorante e incapaz de copiar se quer a palavra—Manifesto;—e por conseguinte, pobre cego que mal pode acompanhar; seguro no bastão, o idiota que lhe faz guia.

Desculpe, sr. capitão garfo de ferro ao seu Amigo.

Mé-Tho.

26 de Novembro de 1887.

Prevenção.

O sr. Raimundo Antonio Barbosa de Carvalho, do Amarante, não cessa de atacar anonimamente, nas columnas do «Telephone», a familia e a vida privada do honrado sr. Manoel José Vieira, importante cidadão residente no Amarante. Pois bem: usaremos da pena de Talião, dente por dente, familia por familia, a continuarem semelhantes pasquins pelos quaes responsabilisamos unicamente o referido sr. Raimundo Antonio Barbosa de Carvalho, autor sabido desses pasquins. S. mc. tem mulher e familia e vida privada.

Contenha-se. A repetição da sua mofoia provocará esmagadora represalia. Depois não se queixe. E' ainda tempo.

Alguns amigos.

NOTICIARIO.

Ministerio.— Havendo o ministerio Coteipe, a 7 de corrente, pedido e obtido demissão, foi chamado o conselheiro João Alfredo, que até hoje não organisou o novo gabinete; pelo que está o paiz sem governo, desde aquella dia.

Eleição provincial.— Tratando da eleição provincial no 1º districto, diz a «Epoca» que na apuração d'essa eleição estão comprehendidos os votos em separado, que os candidatos liberaes obtiveram; sendo que os candidatos conservadores, accrescenta a mesma «Epoca» não tiveram. Mas em separado, e que só ao poder verificar-se a assembleia legislativa compete decidir se deem ou não ser accitos os votos tomados em separado.

Com esta apreciação, o collegio parece não lembrar-se do preceito estatuido nos decretos n.º 3540 de 12 de outubro de 1887 e 9790 do mesmo mez e anno, que assim prescrevem: considerar-se-hão eleitos membros das referidas assembleias os cidadãos que reunirem a maioria relativa de votos dos eleitores, que concorrerem a eleição até o numero que ao respectivo districto couber eleger, e sendo para este effeito contados os votos tomados em separado pelas mezas das assembleias eleitoraes.

Ora, como duvidar e fazer ainda depender da assembleia a acceitação ou não acceitação dos votos tomados em separado, quando é a propria lei que manda contal-os, para o fim de considerar-se eleito ou não eleito membro da assembleia o candidato, que for votado? Em face dos decretos citados, que regem a materia, é claro que tanto os votos não tomados em separado, com os tomados em separado, são levados em linha de conta para julgar-se eleito o candidato, uma vez que obtenha maioria relativa de votos.

Conseqüentemente, pouco importa que os candidatos liberaes tenham obtido votos em separado, e os candidatos conservadores não tenham obtido.

O effeito é o mesmo, como se evidencia dos termos expressos da ultima reforma eleitoral do anno p. passado.

Cofre provincial.— Continuá tyssico o cofre do thesouro provincial, e os empregados atrasados 8 e 9 vezes em seus vencimentos!

Entretanto, nenhuma medida se tem tomado, no sentido de melhorar esse lamentavel estado de cousas!

Por que não se promova a cobrança da

divida activa, expedindo-se mandados executivos contra os devedores de fazenda publica provincial?

Em tão dolorosa situação, a dever do presidente da provincia, do inspector do thesouro e do procurador fiscal, concentrar, com a maior solicitude, a attenção para esse importante serviço.

Sen o que, nada se conseguirá e os empregados, que vivem dos seus ordenados, continuarão a lutar com as maiores difficuldades. Isso não pode continuar assim, exm. sr. dr. Viveiros de Castro!

Comissão.— No vapor de 4 segu em comissão para o estabelecimento mural de S. Pedro de Alcantara o sr. capitão Antonio Marques da Costa, 2º escriptuario da thesouraria de fazenda, afim de inventariar e entregar as cousas do mesmo estabelecimento ao novo director sr. capitão Honório Parentes.

Este acto do sr. Viveiros de Castro é digno de censura, porq' escolheu para essa comissão um empregado, que, segundo é publico, é desaffecto do dr. Ricardo de Carvalho!

O governo imperial nomeou director da Colonia a um amigo do dr. Ricardo e o governo provincial incumbiu a um desaffecto d'este o serviço de inventariar e entregar as cousas do estabelecimento!

E é assim que se procede, attendendo-se mais para as exigencias partidarias e particulares, do que para as conveniencias publicas! Vai tudo muito bem!

Livro d'ouro.— Como ja tivemos occasião de noticiar, a camara municipal desta capital instituiu um livro de ouro para com o producto de suas assignaturas liberar escravos no dia 29 de julho, anniversario da Serenissima Regente do Imperio, e nomeou muitas comissões agenciadoras de donativos para tão humanitario fim. Consta-nos que a comissão de empregados da companhia de vapores, da qual é presidente o nosso importante amigo major João de C. Lima e Almeida já tem agenciado d'entre seus empregados quantia superior a 600\$000 reis, o que só demonstra verdadeiro amor a causa dos infelizes escravizados. Oxalá que as mais comissões se desempenhem por esta forma da incumbencia, que lhes foi confiada, attento o patriotismo das pessoas que fazem parte das mesmas comissões. Aquella que não poder fazer tanto, faça o que puder; tudo serve, menos o desanimo e o indifferentismo que muitas vez dá cabo das ideias mais generosas, dos empreendimentos mais uteis.

O municipio de Therésina não pode ficar a quem de muitos legarejos do Rio Grande do Norte, que estão se redimindo. Trabalhemos.

Promotor de S. Raimundo.—

Consta que o promotor da comarca de S. Raimundo Nonato—o benemerito coronel Piahyliño pediu sua demissão, e que não aceita a condecoração, que lhe deram. Anuado como está, o homem de raro bom senso, quer se liberar do governo e dos amigos da capital para melhor dare xpansão ao seu amuamento.

Elle ja começou, não comparecendo com os seus amigos a eleição de 31 de janeiro. Entretanto, a gente da «Epoca» não cessa de chamar-o—benemerito, de raro bom senso, e de endossal-o, como ha pouco fez nas columnas editorias da mesma «Epoca», transcrevendo do «Paiz» do Maranhão um escripto de um piahyense, que, como louvaminheiro do coronel Piahyliño, sahio ao encontro da illustrada redacção da «Pacotilha».

Pronunciado.— Acha-se pronunciada pela Relação do Pará, como se vé do accordo, abaixo publicado, o dr. Ernesto Chaves, a quem o governo do sr. Coteipe queria confiar os destinos da provincia do Pará. Ainda bem que esse desbragado governo já vivou alma. Eis a pronuncia:

«Acordão em Relação etc. Que, feito o sorteio na forma da lei, relacionados e discutidos, estes autos de denuncia em que são denunciante o dr. Felipe Jose de Lima e outros, e denunciado o dr. Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, julgo procedente a denuncia contra este, em face do documento de fl 7 e da resposta de fl 1 a 12, donde se evidencia que, contra a prohibição do art. 179 § 12 da Constituição do Imperio, na sua qualidade do juiz de direito do 3º districto criminal, por despacho nos autos—doc. fl 7, SUSTOU A CAUSA DE RESPONSABILIDADE, QUE PERANTE ELLE PENDEIA, por denuncia dos denunciantes contra o presidente da camara municipal d'esta cidade, procedendo assim contra a expressa disposição do art. 400 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, sob o frivolo pretexto de evitar conflitos e chôgas entre os poderes publicos, como se lhe pertencessem de qualquer modo as attribuições do poder moderador; e, portanto, o pronunciado como incurso no art. 160 do Código Criminal, e o sujeito a livramento.

O escripto lance o nome do réo no rol dos culpados; pague por elle as custas.

Belem 10 de Fevereiro de 1888.—Assignados.—Rodrigues—P.—Madureira,—vencido.—Paes d'Andrade.—Fonseca Morato»

Carta da Corte.—Lê-se na «Gazeta do Norte»:—«O Imperador continúa enfermo, e não ha esperança de que se restabeleça. Quer voltar para a patria; e apesar de ser isto considerado inconveniente pelos medicos, parece que elle virá breve. Não está, porém, determinado o dia da sua volta.

«O governo continúa a impossibilitar-se para a direção dos negocios publicos. No entanto, quer manter-se, e propala a disposição de emprender a reforma da abolição do elemento servil.»

Opposição ao governo.—Lê-se no Diario do Maranhão:

Sabia-se no Pará que os senadores, por aquella provincia Barão de Mamoré, Fausto de Aguiar, conego S. Mendes e Gomes do Amaral, e os deputados Manoel, Aguiar, Leitão da Cunha, Cruz e Cantão declararam-se em opposição ao gabinete.

Dos representantes dessa provincia só está com elle o actual ministro da justiça conselheiro Mac-Duffell.

Loteria da provincia.—O que é feito da loteria da provincia?

Corra ou não corra? Si não ha probabilidade de correr, o melhor é mandar-se resoltir aos donos dos bilhetes a importância d'estes; porque ninguém querá estar com o seu dinheiro empastado por tempo indefinido.

Juiz de paz.— Pedimos ainda uma vez a s. ex.º o sr. dr. Viveiros de Castro q' providencie de modo que o juiz de paz da freguezia do Amparo, que reside na provincia do Maranhão, de audiencias ou passe o exercicio a seu substituto. E' um clamor ver os interesses preteridos em seus direitos por juizes caprichosos.

Confiamos que s. ex.º tomará providencias.

Chegada.— Da C. maior chegou o nosso importante amigo capitão M. Gil. Cumprimentamol-o.

Outra.— Também chegou a esta cidade o nosso estimado amigo capitão Sebastião Pereira Lopes, digno pae do nosso prezado amigo pharmaceutico, José Pereira Lopes. Nossos cumprimentos.

De Humildes chegou o nosso dedicado amigo capitão J. Clementino de Souza Martins, aquem cumprimentamos pela boa viagem.

Casamento.— Na villa dos Picos, da provincia do Maranhão, effectou-se no dia 7 de Janeiro, o do illustre capitão Benedicto Candido de Lemos com a exm.ª sr. d. Isabel Teixeira de Carvalho.

Dirigindo nossas felicitações aos illustres desposados, desejamos-lhes um venturoso porvir.

Dr. Castello Branco.— Lê-se no Diario do Maranhão:

São muito lisonjeir as noticias que hoje recebemos do illustrado sacerdote, nosso bom amigo, padre dr. Joaquim de S. Castello Branco.

S. rev.ª estava na corte em convalescencia, e pretendia seguir para Minas, caso não obtivesse sequeives melhoras.

Estudantes.— De Piracurua e C. maior rhugação os estudantes Joaquim Belmont, Eugenio Belmont e Urbano Eulatio, os dois primeiros dignos filhos do nosso illustre amigo dr. juiz de direito de Piracurua Agostinho Julio do Couto Belmont e o ultimo, digno filho do nosso importante amigo coronel Maria Eulatio. Achem-se no collegio de N. S. das Dões, onde vivem estudando os preparatorios para os cursos superiores do imperio.

Nossos cumprimentos.

Para arrecadar e recolher a Colonia de S. Pedro de Alcantara todos os objectos e utensilios, que se achavam a cargo da comissão de melhoramentos do rio Parahyba, foi pelo exm.º sr. Viveiros de Castro escolhido o distincto empregado da thesouraria de fazenda o nosso estimado amigo capitão Benjamin Avelino.

A escola não podia ser mais acertada. O capitão Benjamin Avelino, no desempenho de tal commissão, seguiu hoje na lancha, com destino a S. Estevão, levando como auxiliaer o sr. Gratuliano Amado.

Acto digno de louvor.— A exm.ª sr.ª d. Joana Pereira do Espirito-Santo, residente em sua fazenda Bom-fim, d'este termo, passou carta de liberdade, sem onus algum, a seus escravos Amancio e Clara, em attenção aos bons serviços que lhe tem prestado. Este humanitario e generoso procedimento muito honra aos sentimentos philantropicos da illustre e digna sr.ª.

Operario.— Com este titulo sahio a lume da publicidade em esta cidade um novo campeon das lides jornalisticas. Tem por programma—defender os direitos e interesses de todas as classes.

Nós o saudamos e fazemos votos, para que tenha uma vida longa e gloriosa.

Governo imperial levantou a suspensão dos vereadores da camara de S. Borja; ficando assim sustado o process respectivo, e devendo reassumir o exercicio de suas funcões os mesmos vereadores.

Seguiu da corte para S. Paulo o 17º batalhão da infantaria, levando 300 mil cartuchos e outras munições.

Consta que tendo o governo imperial mandado suspender os exames vagos nas faculdades, os academicos do Recife se dirigiram ao mesmo governo, pedindo a revogação do aviso respectivo.

Telegramma.— N'um dos jornaes da corte foi publicado o seguinte telegramma expedido do Pará:

«Reação completa, mais sessenta conservadores demittidos, nomeados sem espolha laífrões, assassinos, agentes policiaes accpso presidente, chefe de policia mandantes assassinato Veiga Cabral, ameaça Aranha (assignado)—Siqueira.»

Constava ao Paiz ter havido uma conferencia, a 24 de janeiro, entre os srs. presidente do conselho e ministros da fazenda, da agricultura e da guerra, afim de tratar-se do regresso de S. M. o Imperador para o Brazil.

Não sabemos si com algum fundamento si por simples criação de imaginação novelistica, tem-se dito pela cidade que vai haver uma grande alteração no pessoal que governa as provincias. Ao que diz a prosa das ruas, o sr. dr. Enéas Torrefco será transferido da presidência da Ceará para a da Bahia, o joven sr. Viveiros de Castro virá do Piahy para o Ceará, o sr. Ottilio Vital, actualmente-nosso chefe de policia, será nomeado presidente do Piahy, e para presidente do Pará será nomeado o conselheiro Manoel Portella.

Da ultima ja sabiamos por telegramma; as outras o telegrapho ainda tem que dizer, si disser... (Da Gazeta Norte).

Candidato.— Tendo-se apreendido candidato ao concurso do 2º tabelião de notas, cartorio civil e seus annexos do termo de Jaiós—Armino Acrygono de Carvalho e Sousa, chamamos a attenção de s. ex.º o sr. Viveiros de Castro para o accordo da relação do districto, que em seguida publicamos:

Accordam em relação etc.—Que, dispensado o sorteio, por serem certos os juizes, feito o relatório na forma da lei e discutidos os presentes autos por crime de responsabilidade, em que é recorrente o procurador da camara municipal da villa de Jaiós, Armino Acrygono de Carvalho e Souza, e recorrida a justiça; negam provimento ao recurso interposto do despacho a folhas setenta e dois, julgando procedente a denuncia a folhas duas, que pronunciou o recorrente como incurso no artigo cento e vinte nove, paragraho oitavo do código criminal, para confirmar por alguns de seus fundamentos—o despacho recorrido, e condemnar o recorrente nas custas.

Maranhão 15 de julho de 1884.—Presidio este julgamento o sr. dez-margador Augusto da Silva.—Moura.—Catalão, vencido.—Andrade Pessôa.—Foi presente—F. Urbano.

Trecho d'uma correspondencia.— Lê-se na «Gazeta do Norte»

O que não parece duvida, é que o partido do progresso, da liberdade, do patriotismo—o glorioso partido liberal—está proximo do poder. O estado actual da sociedade brasileira o chama para salvar a da situação actual, que perniciosa se vai tornando cada vez mais ao bom estar do paiz.

As grandes ideias, por cuja realisação almaça a nossa patria, precisam da direcção do partido liberal.

A muitos coos certa se affigura mudança de situação politica em maio.

Mais uma derrota.— Foi eleito deputado geral pelo 3º districto das Alagoas o illustrado e prestimoso liberal, dr. Mariano Joaquim da Silva, sendo derrotado o candidato governista, dr. José Angelo, por quem quebrava lanchas o senador Jacintho de Mendonça.

Nos felicitamos o eleito e o partido liberal algoano, por mais esta esplendida victoria.

Os representantes do partido liberal do Paraná, srs. conselheiros Alves do Araujo, deputado geral e Generoso Marques, foram a Corte pedir ao governo providencias contra a pretensão q' tem os conservadores daquela provincia, de conquistar a assembleia provincial por meio da força. Como tivessem sido eleitos 18 liberaes e 6 conservadores, o vice-presidente da provincia mandará que a maioria da junta do 1º districto privasse dos diplomas a 2 liberaes e que se fizesse uma apuração clandestina no 2º, dando maioria aos conservadores.

O barão de Coteipe prometteu aos dignos mandatarios do partido liberal paranaense que a lei será respeitada e para isto partiria para a provincia, logo, o presidente nomeado.

Apesar da ultima conversão do Sr. presidente do conselho, contina o jornalista de Sua alteza o principe D. Luiz a fazer-lhe a mais decidida opposição.

O Sr. Dr. Franklin, revisor, já não tem tempo para rever os artigos abolicionistas e de propaganda adiantada. A Batalha das Flores cedeu lugar a um Bando Precatorio em favor da abolição e da caridade. E a esta obra humanitaria e patriótica não falta o concurso protector da Sua Alteza Imperial.

Redactor, typographo revisor do valente jornalzinho, empenhado com todo o ardor em dar com o ministerio em terra, atacam indirectamente, nas atacam. Jogam por tabella, nas carimbolam.

Assim não emoreça o egregio collega, a quem Deus guarde e ajude.

Os conservadores em Minas.— Vê-se do telegrapho em seguida expedido para o Paiz q' vai se accentuando a dissidencia no partido conservador de Minas Gerais: Ouro-preto, 30 de Janeiro.

Lidugação geral entre partido conservador na capital pela não nomeação pedida do dr. Agostinho Penida para secretario da Relação. Sentindo-se magado, agradece ao conselheiro Joaquim Delino tão grande prova de consideração ao pedido, e promete ao mesmo conselheiro na primeira oportunidade de retribuição completa a tão grande prova de consideração, que vem de receber.

(Assignados): 1º secretario, Antonio Pereira de Faria. 2º secretario, A. Bernaldo. Thesoureiro, João Martins.

Conselheiros—Manoel Pires de Figueiredo Canargo, Antonio Leão L. da Cruz, Romualdo Garcia, Antonio Bazilio Ferreira e Antonio José de Souza.

Recife.— Por despacho do Sr. Dr. Joaquim da Costa Ribeiro, juiz de direito do 1º districto criminal, foi julgada improcedente a denuncia, dada pelo 1º promotor publico, contra o commandante do vapor Pirapama, 4ª companhia Pirraubacana, Francisco Raymundo de Carvalho, como incurso no art. 12 da lei de 15 de Outubro de 1886, pelo abalroamento do vapor Bahia.

ANNUNCIOS.

Vende-se as duas meias moradas de casa na rua do Barroso misticas a casa do sr. Martinho Machado. Trata-se com o abaixo assignado. Thesesina 16 de fevereiro de 1888. Macario Fernandes Lima.

Attenção! Acaba de chegar para a casa de Eliza Braziliña de Moura a rua grande. Curação o que ha de melhor, bacallau novo, batatas inglesas novas, sebulas do reino, farinha d'agua, cocos da praia, vinho tinto especial e tudo mais que é preciso para jejun e promete vender mais barato do que qualquer outra.

Botica do Povo Neste estabelecimento compram-se garrafas, meias garrafas e vidros de todos os tamanhos e formatos, com tanto que estejam perfeitamente limpos. Theresina, 1888. Impt. por Joaquim O. Costa

(1) Como lhe chamão os conservadores.